



PUBLICADO EM PLACAR
Em ____ / ____ / ____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 1501, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.**

**Dispõe para a população o fornecimento de uma muda de árvore para cada criança que nascer no município de Palmas.**

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica instituído no Município o “Projeto uma criança, uma árvore”, constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º A muda de árvore fornecida conforme o disposto no *caput* deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

§ 2º A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Os poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 06 dias do mês de setembro de 2007.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas